



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Municipal nº 11/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Serviço Municipal de Acolhimento Familiar - SMAF (Programa Família Acolhedora).

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Municipal nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar - SMAF, denominado Programa Família Acolhedora, destinado ao acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e afastados do convívio familiar por determinação da autoridade competente.

Conforme a proposição, o programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, prevendo a concessão de bolsa-auxílio às famílias acolhedoras, bem como a estruturação de equipe técnica responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização do serviço.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

II - ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de matéria financeira, orçamentária e que possam acarretar repercussão sobre as receitas e despesas públicas municipais.

Da análise da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei estabelece, em seu Capítulo III, que os recursos necessários à execução do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar serão provenientes de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, podendo ser complementados por recursos dos Fundos da Infância e Adolescência - FIA e por parcerias institucionais.

Observa-se ainda que o art. 8º do projeto prevê expressamente a utilização de recursos orçamentários e financeiros já vinculados à política pública de assistência social, indicando a fonte de custeio para manutenção das atividades do programa.

O projeto também autoriza a concessão de bolsa-auxílio às famílias acolhedoras, estabelecendo critérios objetivos para sua concessão e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

pagamento, inclusive prevendo limites e condições específicas para casos excepcionais.

Esta Comissão entende que a matéria possui relevante interesse social, especialmente por se tratar de política pública voltada à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, promovendo alternativa mais humanizada ao acolhimento institucional e fortalecendo a rede municipal de assistência social.

Não foram identificadas incompatibilidades com as disposições orçamentárias municipais, ficando a execução das despesas condicionada às dotações próprias consignadas no orçamento vigente e às disponibilidades financeiras do Município, conforme prevê a legislação financeira aplicável.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO conclui que o Projeto de Lei n° 11/2026 apresenta viabilidade financeira e compatibilidade orçamentária**, não havendo óbice quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros.

Assim, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 11/2026,**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

recomendando sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedra Branca/PB, 09 de junho de 2026.

Rômulo Oliveira Teotônio

Rômulo Oliveira Teotônio

Presidente/Relator

Geudiano de Sousa

Geudiano de Sousa

Membro

Shirleny Francelino de Carvalho Florentino

Shirleny Francelino de Carvalho Florentino

Membro